



**LEI Nº 3043, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar a Gratificação SUS aos funcionários que prestam serviços no âmbito da Secretaria de Saúde, e dá outras providências*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos funcionários municipais que prestam serviços habituais junto à Secretaria de Saúde, no ano de **2011**, a gratificação SUS, com verbas provenientes dos recursos recebidos através do Convênio do Sistema Único de Saúde - SUS do Governo Federal.

§ 1º. A gratificação de que trata o *caput* será repassada a cada funcionário, na razão de 30% (trinta por cento) a ser calculado sobre o salário base.

§ 2º. Ficam excluídos do repasse de que trata a presente lei, os funcionários que, mesmo lotados na Secretaria da Saúde, estiverem prestando serviços em outras Secretarias.

§ 3º. A gratificação de que trata o *caput* não se incorpora ao salário dos funcionários para quaisquer fins e seu repasse cessará imediatamente em caso de rompimento do Convênio SUS.

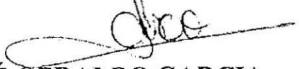
§ 4º. No caso de faltas injustificadas, os dias faltantes, bem como os respectivos descansos semanais remunerados, serão deduzidos, proporcionalmente, do valor da gratificação devido.

**Art. 2º.** Os recursos para atender os encargos sociais da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento municipal vigente.

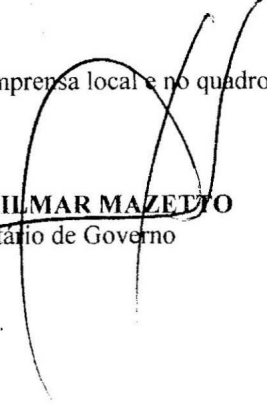
**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2011.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Aos 23 de Fevereiro de 2011 – 312º da Fundação.

  
**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo